DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Licitatório nº 009/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE, LICENÇAS DE SOFTWARES** E **SERVIÇOS DIGITAIS CONTÍNUOS, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO CONTÍNUA DE TOTENS DE LED INDOOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP**, tendo sido apresentado o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pela empresa **WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA, CNPJ Nº 24.480.190/0001-50**, o qual foi submetido à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, a qual acolho por seus próprios méritos **DECIDINDO** por **CONHECER** do recurso apresentado e no mérito **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

1. Manter o afastamento, inabilitação do licitante do **Lote 02** e readmiti-lo, reabilitá-lo à licitação, para posterior adjudicação do objeto, naquilo que diz respeito ao **Lote 03**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Promissão/SP, 29 de abril de 2026.

Fernando Inácio Soares
Licitação e Contratos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2026

RECORRENTE: WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA

INTERESSADA: Chefia da Divisão de Comunicação

Vistos.

Trata-se Recurso Administrativo interposto pelo licitante WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA. O Recorrente aduz que foi inabilitado sob a justificativa de que os códigos de atividades econômicas CNAE apresentados em seu CNPJ não atendem ao Edital, sob as justificativas que serão abaixo pormenorizadamente dirimidas.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

O Recorrente participou da licitação dos Lotes 2 e 3, que envolviam, respectivamente, "Licença de Software e Serviços Digitais (Pagamento Mensal)" e "Locação de Totens de LED Indoor". Foi desqualificado de ambas as competições, em que ofertou o lance que teria, em tese, se sagrado vencedor, sob o argumento de que os códigos de inscrição CNAE de atividades econômicas não atendem o Edital.

Entendo que o recurso merece prosperar ***parcialmente***.

Isto porque **o Edital efetivamente não exigiu CNAE específico**, sendo certo que **há necessidade de interpretação conjugada do objeto da licitação com as atividades desenvolvidas pelo Recorrente e registradas em códigos CNAEs diversos**, que muitas vezes não se amoldam *precisa e especificamente* ao objeto da licitação, porém **possuem abrangência suficiente a permitir seu efetivo enquadramento sem grandes distorções**.

A lógica não se estende, contudo, a toda e qualquer situação de maneira indiscriminada, sendo necessário avaliar, *caso a caso*, o enquadramento e perfeito encaixe das categorias de registro de atividades econômicas *em confronto com o próprio objeto do Edital*, cotejando-os lado a lado para se extrair conclusão razoável e proporcional.

Neste sentido, o Lote 2, ao prever como objeto a "Licença de Software e Serviços Digitais (Pagamento Mensal)", **não pode** ser corretamente abarcado na categoria do "CNAE 77.11-4-00 – Agência

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

de Publicidade". O "CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis" é aquele que melhor se amolda ao objeto da Licitação.

A propósito, o [número] CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é composto por uma estrutura hierárquica numérica, geralmente no formato **XX.XX-X-XX**, totalizando 7 dígitos. Essa estrutura organiza as atividades econômicas em cinco níveis de detalhamento, indo do mais geral para o mais específico. Cada uma destas seções discrimina categorias diferentes, que vão se afunilando e se configurando em atividades cada vez mais específicas, nos seguintes moldes:

- **1. Seção (1 Letra):** É o nível mais alto, indicando a grande área de atuação (ex: Indústrias de Transformação, Comércio, Serviços).
- **2. Divisão (2 primeiros dígitos - XX.xx-x-xx):** Refina a seção. Identifica o ramo geral da atividade (ex: Divisão 23 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos).
- **3. Grupo (3º e 4º dígitos - xx.XX-x-xx):** Especifica ainda mais o tipo de produto ou serviço dentro da divisão.
- **4. Classe (5º dígito - xx.xx-X-xx):** Define de forma precisa a atividade econômica.
- **5. Subclasse (6º e 7º dígitos - xx.xx-x-XX):** É o último nível de detalhamento, necessário para o cadastro no CNPJ (o código completo). CRC PE +4

O CNAE inaugurado com o número 62 (62.XX-X-XX) refere-se à divisão de **Atividades dos serviços de tecnologia da informação (TI)**. Por seu turno, o CNAE apontado pelas razões recursais como integrante da atividade que abarcaria o objeto do Lote 2 é o 73.11-4-00, que aponta atividade genérica de Agência de Publicidade.

O recurso pretende atrair o entendimento de que a abstração da atividade de "Agência de Publicidade" poderia abarcar também as atividades-objeto do Lote 2 da Licitação, que são, contudo, ***muito mais específicas*** **e** ***diversas*** do que a àquela área de atuação que envolve publicidade.

O CNAE iniciado por 73, por sua vez, registrada como partes das atribuições da empresa aqui Recorrente, envolve núcleo de **publicidade e pesquisa de mercado**. A exigência do Edital para o objeto do Lote 2 (Licença de Software e Serviços Digitais (Pagamento Mensal)) **em muito escapa àquilo que é a atividade do Recorrente**, sendo pouco razoável flexibilizá-la para acomodar o Recorrente.

O mesmo entendimento, contudo, ***não se aplica*** **ao Lote 3**, que prevê atividade de "Locação de Totens de LED Indoor".

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O Edital exigiu apenas **compatibilidade da atividade econômica**. A exigência é aberta, e pode ser atendida por meio dos registros de atividades correlatas em CNAEs diferentes daquele que esperava o agente da licitação que promoveu a desclassificação da proposta.

Com isso, em relação ao Lote 3, os CNAEs registrado como atividades do Recorrente refletem, de fato, efetiva identificação, ainda que mais genérica, com aquilo que exigido como objeto referido Lote, não sendo razoável afastá-lo da competição tão somente porque não há pleno e específico enquadramento e encaixe perfeito neste caso, sob pena de afronta aos princípios de vinculação ao Edital e do julgamento objetivo.

Neste sentido, o CNAE 77.39-0-99, constante dentre aqueles do Recorrente, prevê a atividade de "Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador". É código de natureza genérica e abrangente, envolvendo de fato todas as atividades periféricas necessárias para a implementação desta locação.

Apesar de este CNAE, por si só, ser suficiente ao atendimento daquilo que é o objeto do Lote 3, outros CNAEs relacionados dentre os códigos e descrição de atividades econômicas secundárias do Recorrente incluem o "43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários", "43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos" e diversos outros compatíveis com o objeto da licitação.

Com estas considerações, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Administrativo, para **manter o afastamento do licitante do Lote 2** e **readmiti-lo à licitação e adjudicação do objeto naquilo que diz respeito ao Lote 3**.

Promissão, 28 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
Procurador Jurídico Municipal

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Promissão/SP, 24 de abril de 2026.

Ofício nº 115/2026

Prezado Senhor;

Pelo presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a emissão de Parecer, referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA , CNPJ Nº 24.480.190/00001-50**, Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 009/2026, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE, LICENÇAS DE SOFTWARES E SERVIÇOS DIGITAIS CONTÍNUOS, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO CONTÍNUA DE TOTENS DE LED INDOOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP.**

Seguem anexados ao presente: o Edital do Pregão Eletrônico, a Ata Provisória da Sessão de Licitação, o Recurso Administrativo, o Termo de Referência, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa supracitada e o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura do Município.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ILMO. SR.
DR. LUÍS HENRIQUE PIRONCELI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROMISSÃO - SP

JMPG PRODUÇÕES & EVENTOS
Cnpj: 24.480.190/0001-50
IE: 584.042.989.116
End: Eduardo Rodrigues Portela, 330
Bela Vista – Promissão-SP Cep: 16370-000
jmpgproducoes@yahoo.com jmpgproducoes @jmpg_producoes (14)99713 8578

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026
PROCESSO Nº009/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO POR INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DE CNAE

À
Prefeitura Municipal de Promissão/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2026
Processo nº 009/2026

RECORRENTE:
WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA
CNPJ nº 24.480.190/0001-50

I – DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada sob a justificativa de que:

"Os códigos de atividade econômica apresentados no CNPJ não atendem o edital", bem como sob o entendimento de que o CNAE apresentado trataria de "instalação e não locação".

Todavia, tal interpretação não encontra respaldo no edital nem na legislação vigente.

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO

O edital exige apenas **compatibilidade da atividade econômica**, não havendo qualquer exigência de CNAE específico ou descrição literal idêntica ao objeto.

Dessa forma, a inabilitação baseada na ausência de código específico configura **criação de exigência não prevista no instrumento convocatório**, em afronta ao princípio do julgamento objetivo.

III – DO EQUÍVOCO NA DISTINÇÃO ENTRE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO

A fundamentação de que o CNAE da Recorrente contempla "instalação e não locação" desconsidera o conjunto de suas atividades econômicas.

A empresa possui CNAE específico de locação:

- **77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador**

Trata-se de código de natureza **genérica e abrangente**, destinado justamente a abarcar equipamentos não especificados individualmente, como é o caso dos **totens de LED**, que são equipamentos eletrônicos de uso comercial.

Além disso, a Recorrente possui atividades complementares:

- instalação de painéis publicitários

JMPG PRODUÇÕES & EVENTOS
Cnpj: 24.480.190/0001-50
IE: 564.042.989.116
End: Eduardo Rodrigues Portela, 330
Bela Vista – Promissão-SP Cep: 16370-000
jmpgproducoes@yahoo.com jmpgproducoes @jmpg_producoes (14)99713 8578

- sonorização e iluminação
- organização de eventos
- produção e operação de mídia

Na prática de mercado, a locação de equipamentos como totens de LED é **indissociável de sua instalação, operação e manutenção**, sendo tecnicamente incorreto separar tais atividades.

IV – DA COMPATIBILIDADE COM O LOTE 3

O objeto do Lote 3 envolve:

- fornecimento de equipamentos
- locação
- instalação
- manutenção
- suporte técnico

As atividades da Recorrente abrangem integralmente tais serviços, demonstrando plena compatibilidade.

V – DA COMPATIBILIDADE COM O LOTE 2

No que se refere ao Lote 2, a Recorrente possui como atividade principal:

- **73.11-4-00 – Agência de publicidade**

Além de diversas atividades de:

- marketing
- produção audiovisual
- edição de conteúdo
- comunicação

O que demonstra aderência direta e inequívoca ao objeto do lote.

VI – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A decisão de inabilitação viola os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade
- competitividade
- razoabilidade
- julgamento objetivo

Além disso, caracteriza **excesso de formalismo**, vedado pela legislação.

VII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:

- CNAE não pode ser utilizado como critério absoluto de habilitação

JMPG PRODUÇÕES & EVENTOS
Cnpj: 24.480.190/0001-50
IE: 564.042.989.116
End: Eduardo Rodrigues Portela, 330
Bela Vista – Promissão–SP Cep: 16370-000
jmpgproducoes@yahoo.com jmpgproducoes @jmpg_producoes (14)99713 8578

- não se admite restrição não prevista no edital

(Acórdãos 1.214/2013 e 2.622/2013 – Plenário)

VIII – DA CONDIÇÃO DA RECORRENTE NO CERTAME

Destaca-se que a Recorrente:

- foi declarada vencedora do Lote 3
- assumiria a primeira colocação no Lote 2 após desclassificação do concorrente

O que reforça sua aptidão técnica e adequação ao objeto.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A revisão da decisão de inabilitação;
2. O reconhecimento da compatibilidade dos CNAEs da empresa;
3. A habilitação da Recorrente nos LOTES 2 e 3;
4. O regular prosseguimento do certame.

X – CONCLUSÃO

A inabilitação baseou-se em interpretação restritiva e não prevista no edital, devendo ser reformada para garantir a legalidade e a competitividade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 20 de abril de 2026.

WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA:24480190000150
Assinado de forma digital por WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA:24480190000150
Dados: 2026.04.20 11:35:24 -03'00'

Wesley Guilherme de Moraes Garcia
Cpf: 305.557.518-05 RG: 42.818.639-7